



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 401.777 - SP (2017/0127538-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : LUIS CARLOS MUNHOS RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS - SP280819
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CÓPIA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E DO PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL AO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática em que se indefere liminarmente o *writ* ante a deficiente instrução da inicial, principalmente quando evidenciado que o agravante, em vez de juntar as peças indicadas como essenciais à verificação da verossimilhança das alegações, limita-se a reiterar os argumentos da impetração.

2. Reitere-se que o *habeas corpus* não comporta dilação probatória e exige prova pré-constituída das alegações. Cabe ao impetrante o ônus processual de produzir elementos documentais consistentes, destinados a comprovar as alegações suscitadas no *writ*. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de setembro de 2017 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 401.777 - SP (2017/0127538-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Paulo Felipe Azenha Tobias**, contra decisão de minha lavra, em que indeferi liminarmente o *habeas corpus* impetrado em seu favor, ante a deficiente instrução do *writ*:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CÓPIA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E DO PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL AO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. Inicial indeferida liminarmente.

O agravante se limita a reiterar os argumento da impetração sem juntar aos autos as peças indispensáveis à verificação da verossimilhança das alegações.

Pede, ao final, a reconsideração da decisão que indeferiu liminarmente o *writ*, com a consequente regular tramitação neste Superior Tribunal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 401.777 - SP (2017/0127538-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito das alegações do agravante, não lhe assiste razão, pois o feito continua deficientemente instruído.

Reitere-se que o ora agravante não instruiu suficientemente os autos com cópia da decisão de primeiro grau e com o parecer decorrente do exame criminológico a que foi submetido o paciente.

E, repita-se, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória e exige prova pré-constituída das alegações. Cabe ao impetrante o ônus processual de produzir elementos documentais consistentes, destinados a comprovar as alegações suscitadas no writ. Nesse sentido, por exemplo: HC n. 317.882/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 31/8/2015; e RHC 45789/RJ, Ministro Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Quinta Turma, DJe 30/9/2015).

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0127538-8

AgRg no
HC 401.777 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20170000320447 70000173920168260071

EM MESA

JULGADO: 12/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS
ADVOGADO : PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS - SP280819
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIS CARLOS MUNHOS RODRIGUES (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIS CARLOS MUNHOS RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS - SP280819
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.